



LEI N.º 824/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A presente Lei estabelece normas para concessão de incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016:

I - de 80% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes com pagamento da totalidade da dívida em parcela única;

II - de 70% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 3 (três) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

III - de 65% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

IV - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

V - de 55% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 12 (doze) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela.

Parágrafo primeiro: As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei caso tenha 3(três) parcelas em atraso.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporatoesperidião.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo segundo: Os contribuintes que negociariam a dívida antes da publicação desta Lei e dispõem de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Terceiro: os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

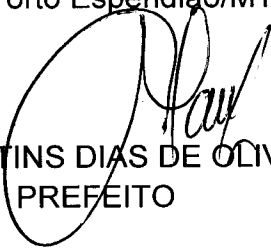
Art. 3º - Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes às autuações, multas e infrações

Art. 4º - O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado seu pedido de arquivamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 17 de junho de 2019.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br